

B	E	A	C	B	D	C	D	E
---	---	---	---	---	---	---	---	---

PROVA ROSA

Língua Portuguesa

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	D	C	B	E	D	C	B	E	A

Direito Civil

53	54	55	56	57	58	59	60
E	C	E	D	C	B	C	B

Direito Previdenciário

11	12	13	14	15	16	17	18
E	B	A	D	A	D	C	C

Controle Externo

61	62	63	64	65	66	67
C	D	A	D	C	D	A

Direito Constitucional

19	20	21	22	23	24	25	26	27
D	E	E	C	A	C	B	A	B

Economia e Administração

68	69	70	71	72	73	74	75	76	77
E	E	A	B	D	D	C	A	B	A

Direito Administrativo

28	29	30	31	32	33	34	35
A	D	E	B	E	D	B	B

Administração Financeira e Orçamentária

78	79	80	81	82	83	84	85	86
A	B	E	B	C	A	B	A	D

Direito Financeiro

36	37	38	39	40	41	42	43
B	A	A	B	C	C	A	E

Contabilidade e Auditoria

87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
C	C	E	B	B	A	B	C	D	C	B	C	E	C

Direito Penal

44	45	46	47	48	49	50	51	52
B	C	A	D	A	A	D	E	C

PROVA VERDE

Língua Portuguesa

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	E	D	A	A	C	A	D	C	B

Direito Civil

53	54	55	56	57	58	59	60
B	D	A	D	E	A	A	D

Direito Previdenciário

11	12	13	14	15	16	17	18
C	D	D	E	B	A	A	C

Controle Externo

61	62	63	64	65	66	67
B	E	A	E	B	A	C

Direito Constitucional

19	20	21	22	23	24	25	26	27
E	C	B	C	D	B	E	D	C

Economia e Administração

68	69	70	71	72	73	74	75	76	77
C	B	B	D	A	E	A	C	D	D

Direito Administrativo

28	29	30	31	32	33	34	35
B	E	D	D	A	B	E	C

Administração Financeira e Orçamentária

78	79	80	81	82	83	84	85	86
D	E	B	E	B	B	E	C	C

Direito Financeiro

36	37	38	39	40	41	42	43
D	B	A	D	E	E	E	A

Contabilidade e Auditoria

87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
E	D	E	B	B	B	E	A	D	D	C	A	D	E

Direito Penal

44	45	46	47	48	49	50	51	52
D	B	B	E	A	D	D	C	B

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**PORTARIA 9918 SGP
PORTARIA N.º 9918 SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição delegada por meio do inciso IX do art. 3º da Portaria n.º 9642/08, publicada no DOU em 13/06/2008,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional, conforme quadro demonstrativo abaixo, com fulcro no artigo 9º da Lei n.º 11.416, de 15/12/2006, e no artigo 26 da Resolução TSE n.º 22.582, de 30/08/2007:

Servidor	Cargo	Data do Exercício	Interstício	Da Classe/Padrão	Para Classe/Padrão	Efeitos Financeiros a partir de
Henrique Gaspar Mello de Mendonça	Analista Judiciário, Área Judiciária	20/03/2006	20/03/2007 a 19/03/2008	A-2	A-3	20/03/2008

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de setembro de 2008.

RODRIGO MONTERO VALDEZ

**PORTARIA 9920 SGP
PORTARIA N.º 9920 SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições subdelegadas por meio do inciso I do art. 2º da Portaria n.º 9.652, publicada no DOU em 16/06/2008,

R E S O L V E :

Art. 1º. LOTAR a servidora ISABEL MARTINS ARAÚJO LIMA, requisitada do Ministério Público do Estado do Pará, no Cartório da 97ª Zona Eleitoral - Belém, com efeitos a partir de 15/09/2008.

Art. 2º. REMOVER, com fundamento no art. 36, I, da Lei n.º 8.112/90, e a vista do expediente protocolado sob o nº 17736/2008, a servidora MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA, requisitada da Secretaria Municipal de Administração, do Cartório da 77ª Zona Eleitoral - Belém para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral - Belém, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de setembro de 2008.

RODRIGO MONTERO VALDEZ

INTIMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 438/08**REPRESENTAÇÃO Nº 1351**

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADOS: 1. DARCI JOSÉ LERMEIN . 2. BEZALIEL ALVES GOMES

ADVOGADOS: HERNANDES ESPINOSA MARGALHO E OUTROS

Ficam INTIMADOS os representados, por seu(s) Advogado(s), da decisão do Exmo. Sr. Juiz Paulo Gomes Jussara Júnior - Relator, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:

"Vistos.

Versam os autos de Representação proposta originariamente no Juízo Eleitoral de Parauapebas, em data de 27.08.2004, por Coligação Majoritária União por Parauapebas através de sua representante perante a Justiça Eleitoral, Ana Isabel Mesquita de Oliveira, em face de Coligação Frente Unidos com o Povo de então candidato Darci José Lermen do PT e Bezaliel Alves Gomes pelos fatos que vieram expostos na peça inicial de fls., consistentes, em suma, na inserção da sigla do PFL que não pertencia à Coligação que abrigava os representados, em cartazes de propaganda dos então candidatos às eleições de 2004, como prefeito e vereadora, respectivamente.

Em decorrência da representação originária o Ministério Público Eleitoral de Parauapebas entendendo como configuradas a autoria e materialidade do delito previsto no art. 323 do CE, ofereceu proposta de transação penal, empreendendo para tanto audiência, onde foi aceita a doação de 5 (cinco) cestas básicas no valor de 1/3 do salário mínimo à APAE.

Consta dos autos pagamento da concertado por parte dos representados. Já às fls. 91, manifesta-se o MPE de 1º grau, informando que o representado Darci José Lermen é o atual Prefeito Municipal de Parauapebas, possuindo foro privilegiado junto ao TRE/PA em conformidade com o art. 29, X, da CF.

Em decorrência desta fato, o Procurador Regional Eleitoral, em circunstanciado parecer, requereu a este relator: 1) a declaração da nulidade do feito a partir da proposta de transação em relação a Darci José Lermen por ofensa ao juízo natural e do promotor natural; 2) a reunião das representações originárias por se tratar de mesma conduta praticadas em continuidade delitiva; e 3) a extinção da punibilidade da representação em relação ao outro representado. Relatei.

Decido.

Adoto na íntegra, como razão de decidir, a circunstanciada fundamentação adotada no parecer do Exmo. Senhor Procurador Eleitoral, ficando a mesma fazendo parte deste decisum como se transcrita estivesse, e via de consequência:

Declaro nulo o processo a partir da proposta de transação em relação a Darci José Lermen por ofensa aos princípios do juízo e promotor natural; Determino a reunião de todas as representações originárias, tornando os processos unidos;

Declaro extinta a punibilidade de Bezaliel Alves Gomes, relativamente a esta representação, face o integral cumprimento da transação penal homologada pelo Juízo Eleitoral de Parauapebas;

Reunidos os processos, considerando que a despeito do representado Darci José Lermen que não conseguiu comprovar a adimplência da transação penal em seus exatos termos, afastando assim, qualquer eventual alegação de coisa julgada, retornem ao Senhor Procurador Regional Eleitoral para requerer o que entender de direito; e Após, retornem conclusos.